



# Carta Pública

**Excelentíssima Senhora Esperança Bias,  
Ministra dos Recursos Minerais,  
República de Moçambique**

Maputo, 22 de Maio de 2013

O ano de 2013 é de uma importância ímpar para assegurar a boa governação do sector extractivo em Moçambique. Estamos preocupados que o Governo de Moçambique esteja aquém do seu compromisso com a transparência.

Na Conferência Global da ITIE, Moçambique será recebido como um país cumpridor da declaração e reconciliação de pagamentos feitos pelas empresas do sector extractivo. Todos aceitam que a transparência é uma componente essencial da boa governação. Mas a transparência significa mais do que apenas publicar pagamentos feitos pelas empresas.

No processo de consulta das reformas da ITIE, Moçambique votou pela divulgação obrigatória dos contratos como um 'requisito' para todos os países da ITIE. Estamos surpresos e desapontados por verificar, na recente publicação das novas propostas de Lei para o sector de minas e petróleo, que não há nenhum compromisso de publicação obrigatória de contratos. Por que é que V. Ex-cia defenderia a publicação dos contratos na ITIE, mas depois não o fazer?

A posição defendida por V. Ex-cia é de publicar os 'termos principais' dos contratos. A experiência da *OpenOil* na análise de contratos de petróleo mostra que é impossível compreender as implicações dos termos contratuais para a receita do Estado sem ver **todas** as cláusulas relevantes.

Para ilustrar este ponto, anexamos a esta carta, uma série de perguntas (indicativas não exaustivas) que consideramos essenciais para compreen-

der integralmente as implicações destes contratos de EPCC para a receita do Estado. Esta é informação que os cidadãos de Moçambique têm o direito de saber.

Há uma tendência global clara para a divulgação obrigatória de contratos do sector extractivo. A partir da Conferência Global de Sydney, a ITIE vai encorajar todos os países a divulgarem os contratos. A actual revisão das leis de minas e de petróleo oferece uma oportunidade ideal para demonstrar o compromisso de Moçambique com a transparência. A alternativa é aprovar leis que já estarão desactualizadas antes mesmo de serem assinadas.

Adriano Nuvunga  
Director  
Centro de Integridade Pública  
nuvunga@cip.org.mz  
+258 82 4875710  
www.cip.org.mz

Johnny West  
Fundador, OpenOil  
Tel: +49 1578 7044286  
<http://openoil.net/>

# Uma Análise do Contrato Modelo de Concessão para Prospeção e Produção de Moçambique

## 4ª Ronda de Licenciamento - 2010

A seguir encontra-se uma lista de perguntas de interesse público formadas a partir de uma leitura do contrato modelo da 4ª ronda de licenciamento, que fechou em 2010 com a concessão da área do Baixo Zambezi à empresa Norueguesa DNO. Mas as perguntas aplicam-se a todos os contratos de gás e petróleo até à data assinados por Moçambique com empresas internacionais.

### CONFIDENCIALIDADE

- Poderia V. Ex-cia confirmar que os termos destes contratos permitem ao Governo divulgar imediatamente todos os contratos, uma vez que a cláusula 23 ordena a confidencialidade de ambas as partes “excepto conforme autorizado pela lei aplicável”? Uma vez que a lei aplicável (cláusula 31.1) é a da República de Moçambique, o Governo tem a obrigação contratual de ser transparente.

### TERMOS FINANCEIROS CHAVE

- **Royalties:** Poderia a Ministria confirmar que os 6% de gás natural e os 10% de petróleo bruto referidos como o Imposto sobre a Produção de Petróleo (cláusula 11.5.a) são na realidade um *royalty* para todos os contratos desde 2007, uma vez que parece ser aplicado incondicionalmente e antes do cálculo do Petróleo e/ou gás custo.
- **Participação do Estado:** Poderia a Senhora Ministra esclarecer a situação com relação à possível participação do Estado nos projectos através de uma empresa pública? A Cláusula 9.13 estipula várias condições, onde se enquadra uma possível participação do Estado, com custos dessa percentagem de participação a

serem reembolsados às empresas multinacionais como Petróleo Custo e/ou gás custo— mas o contrato não especifica qual pode ser a percentagem de Participação do Estado nem quando, no ciclo de vida do projecto, se pode tomar a decisão de participação.

- **Limite de Recuperação de Custos:** Poderia V. Ex-cia indicar a percentagem especificada na cláusula 9.5 como a percentagem máxima de Petróleo Disponível e/ou gás disponível todos os anos? Isto tem claramente um impacto em quando o Governo de Moçambique pode esperar fluxos de receita consideráveis dos projectos regidos por este contrato.
- **Valoração:** Poderia a Ministra divulgar se houve desacordos com relação à valoração do Petróleo no âmbito deste contrato (cláusula 10.3) que levaram à nomeação de um especialista para a adjudicação? Ou se isto já aconteceu com cláusulas de valoração semelhantes nos outros contratos de petróleo de Moçambique?
- **Divisão dos Lucros:** Poderia V. Ex-cia especificar a taxa de divisão de lucros aplicada às Empresas e ao Estado com diferentes factores R de 0 a 3? A Ministra tem alguma estimativa para quando se podem atingir os diferentes limites do factor R no ciclo de vida deste projecto, e o mesmo para outros projectos com acordos de partilha de lucros com um factor R semelhante?
- **Equilíbrio Económico:** Poderia V. Ex-cia confirmar que a cláusula 11.9 é efectivamente uma cláusula de equilíbrio económico? Uma vez que garante ajustes ao contrato para oferecer “os mesmos benefícios económicos que teriam sido obtidos se a alteração na lei não tivesse sido

efectuada”. Poderia V. Ex-cia especificar se as Partes chegaram a um acordo para a avaliação de tais benefícios e, sendo o caso, como foi especificado? (Por exemplo, pela Taxa Interna de Rendibilidade?). Se tal avaliação não foi acordada pelas Partes, terá, agora, o Governo a sua própria análise dos benefícios económicos para as empresas para que, na eventualidade de a nova legislação os afectar, possa fazer a sua própria proposta das mudanças necessárias no contrato para restabelecer os benefícios económicos existentes para as empresas?

- **Bónus de Produção:** Poderia V. Ex-cia especificar os bónus que são devidos, no início da produção comercial, de uma produção equivalente a 25.000 barris de petróleo por dia (BOE)? E também, poderia esclarecer se o texto pretende aumentar o bónus a cada 25.000 BOE adicionais ou a cada 50.000 BOE adicionais (uma vez que ambos são mencionados no texto, a não que seja um erro).

## TERMOS NÃO-FINANCEIROS

- **Formação:** A Cláusula 18.3 estipula que “O Concessionário irá cooperar com o MIREM para dar o número mutuamente acordado de funcionários do Estado a oportunidade de participar em actividades de formação”. Poderia a V. Ex-cia especificar quantos funcionários são? Poderia a Senhora Ministra esclarecer também quanto dinheiro foi acordado para programas de formação durante o Período de Prospeção (cláusula 18.6)?
- **Apoio Institucional:** Poderia V. Ex-cia esclarecer quanto dinheiro o contrato especifica (cláusula 18.5) que o Concessionário irá pagar para apoiar entidades do Estado e/ou Governo envolvidas nas Operações Petrolíferas? A que instituições são estes valores pagos, já foram pagos e quem mantém um registo desses pagamentos?

- **Projectos Sociais:** Poderia V. Ex-cia especificar quanto dinheiro o contrato especifica (cláusula 18.6) para ser gasto em projectos sociais em áreas de produção de Petróleo e/ou gás? Existe uma lista dessas áreas, por distrito, para este e outros contratos com cláusulas semelhantes?
- **Protecção Ambiental:** As cláusulas 28.2 e 28.3 especificam que as Concessionárias irão prevenir danos ambientais “de acordo com padrões aceites na indústria petrolífera internacional” e “de acordo com Boas Práticas de Campos Petrolíferos”. Poderia V. Ex-cia especificar quais são esses padrões aceites e fornecer uma definição de “Boas Práticas de Campos Petrolíferos” que, apesar de mencionadas seis vezes neste contrato, não estão inclusas no artigo de definições? Poderia a Senhora Ministra esclarecer também se houve um acordo sobre algum padrão ambiental, tal como da *Global Reporting Initiative* ou IPIECA?
- **Estudo de Impacto Ambiental:** A Cláusula 28.6 especifica que as Concessionárias vão realizar um estudo de base do estado do ambiente na área da concessão e do potencial impacto das Operações Petrolíferas. Poderia V. Ex-cia confirmar se algum estudo foi realizado, e sendo o caso, se foi divulgado ao público?
- **Arbitragem:** Poderia V. Ex-cia especificar qual seria o papel da arbitragem no contexto das regras ICSID se as duas partes tivessem uma disputa significativa que não pudessem elas próprias resolver?